

COMO DEFENDER OS DIREITOS HUMANOS DIANTE DOS MODERNOS DISCURSOS SENSACIONALISTAS

Felipe Antônio Barroso Andrade Medeiros¹

RESUMO: Temos acompanhado no cenário brasileiro e no mundial, diariamente, discursos sensacionalistas com temas polêmicos que, muitas vezes, buscam criar uma imagem negativa ou propagar desinformação sobre o que são e sobre a correta aplicação dos Direitos Humanos. Este artigo tem como objetivo trazer conceitos básicos de Direitos Humanos, bem como esclarecer para quem são destinados os Direitos Humanos. Ainda, busca-se entender como se formam os discursos sensacionalistas e trazer uma abordagem com análise crítica de casos midiáticos que têm esses discursos. Por fim, estudaremos métodos e técnicas de argumentação e oratória defensiva, além do detalhamento de ferramentas e práticas de defesa e garantia de Direitos Humanos diante dos tais modernos discursos sensacionalistas.

PALAVRAS-CHAVE: Discursos sensacionalistas; Desinformação; Direitos Humanos; Oratória defensiva; Práticas de defesa.

ABSTRACT: We have been following in the Brazilian and worldwide scenario, daily, sensationalist speeches with controversial topics that often seek to create a negative image or propagate misinformation about what they are and about the correct application of Human Rights. This article aims to bring basic concepts of Human Rights, as well as clarify for whom Human Rights are intended. Still, it seeks to understand how sensationalist discourses are formed and to bring an approach with a critical analysis of media cases that have these discourses. Finally, we will study methods and techniques of argumentation and defensive oratory, and the detailing of tools and practices for the defense and guarantee of Human Rights in the face of such modern sensationalist discourses.

¹ Graduado em Administração pela Universidade Estácio de Sá. Pós-graduado em Direitos Humanos, Cidadania Global e Responsabilidade Social pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Pós-graduado em Direito Administrativo pela Universidade Cândido Mendes. Pós-graduado MBA em Coaching pela Universidade Cândido Mendes. Graduando em Direito pela Universidade Potiguar, e-mail: felipe@planejeepasse.com.br

KEYWORDS: Sensationalist speeches; Misinformation; Human Rights; Defensive oratory; Practices of defense.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Antes de se adentrar na matéria direta da defesa dos Direitos Humanos (DH) no contexto dos modernos discursos sensacionalistas (DSS), é válido realizar uma breve abordagem do que realmente se tratam os Direitos Humanos e para quem estes se aplicam: se para todos, se para um grupo seletivo ou se para apenas a quem os conhece e os “apoia”.

Ainda, a fim de combater a desinformação e todo o apelo que o discurso sensacionalista traz, além de aumentar a compreensão da trajetória que leva ao problema deste trabalho, vamos aprender como nascem e como são realmente esses tipos de discurso. É necessário conhecer o que estamos combatendo para que nosso combate seja efetivo.

Diante disso, o problema a que esta pesquisa visa responder é: como defender os direitos humanos diante dos discursos sensacionalistas? Assim, os objetivos são: analisar técnicas de argumentação e oratória defensiva, já que isso nos auxiliará na prática de defesa e garantia dos Direitos Humanos; conceituar direitos humanos; definir discurso sensacionalista; exemplificar discursos sensacionalistas; apresentar técnicas de argumentação.

Por fim, após ampla pesquisa bibliográfica delineada e formada a partir da fundamentação teórica e revisão da doutrina literária, adicionado os elementos de pesquisa participante, poderemos saber, em tese, como defender os Direitos Humanos diante dos modernos discursos sensacionalistas.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 O que são os Direitos Humanos

Para chegarmos ao conceito do que são Direitos Humanos, devemos pensar, inicialmente, no que todos os homens, mulheres, crianças, idosos, homossexuais,

heterossexuais, índios, negros, orientais, brancos, pedestres, ciclistas, jogadores de futebol, advogados, e toda uma gama de variações têm em comum. São muitos os aspectos a serem tratados e selecionamos os que acreditamos ser mais pertinentes e de fácil entendimento.

Vamos iniciar com uma visão legal e em busca de marcos históricos, tendo a consciência de que o moderno direito internacional dos Direitos Humanos é um fenômeno pós-guerra – a partir daí nos interessa. Em 1948, a recente Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas chamou a atenção do mundo para si ao lançar uma norma comum a ser alcançada por todos os povos e nações, estabelecendo, pela primeira vez, a proteção universal dos Direitos Humanos. A Comissão apresentou o documento da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. De lá para cá, surgiram diversos outros documentos, como a *Convenção Americana de Direitos Humanos*.

Para a doutrina de Cranston (1973), em tradução livre, um direito humano se define como um direito moral universal; aquele que todos os homens em todos os lugares, em todos os tempos, devem ter; aquele de que ninguém pode ser privado sem uma forte afronta à justiça; aquele que é devido a cada ser humano simplesmente porque ele é humano.

No Brasil, os Direitos Humanos estão previstos na *Constituição Federal* de 1988, sob a égide de direitos fundamentais. Podemos encontrar (principalmente no artigo 5º) vários Direitos Humanos internalizados, como: o direito à vida, à igualdade, à liberdade, à privacidade dentre outros.

Temos ainda a importante visão de Paulo Freire, que diz afirma seus estudos (RENA, 2021) que se faz necessário falar em direito à liberdade quando se fala em Direitos Humanos. Para o autor, a liberdade não deve ser tida como a chance de realizar todos os desejos, no sentido de almejar a liberdade sem limites e nem da liberdade de um terminar onde começa a do outro. É que, para o filósofo, a liberdade é uma construção coletiva que se realiza quando a liberdade de uma pessoa se encontra com as liberdades de outras pessoas. Liberdade não é poder tudo, liberdade é construção coletiva.

Já numa visão de aspiração, esta tida como desejo intenso de conseguir algo, devemos pensar os Direitos Humanos sempre em termos ideais, como uma espécie de movimento em

que se imagina que a humanidade está interessada em sempre (idealmente) atingir um patamar melhor.

Logo, buscando esse ideal, podemos trazer o conceito de que é o direito que as pessoas têm de ter uma vida boa, qualquer que seja essa pessoa. Uma vida boa quer dizer que tenha condições concretas de levar a vida que gostaria de levar, não necessariamente no sentido de ter riquezas e patrimônios, mas que consiga realizar o potencial como ser humano, o que para uma pessoa pode ser praticar a jardinagem, para outra cantar música romântica, para alguém pode ser um alto executivo de uma multinacional.

É a ideia de se ter uma vida digna, que se eu quiser posso ter acesso a saneamento básico, escola, moradia, alimentação, por exemplo. Também a ideia de cada um levar a própria vida como gostaria, sendo resguardadas essas condições mínimas.

Porém, é fato notório que são poucas as sociedades que estão nesse grau de desenvolvimento. Na Finlândia, por exemplo, a taxa de mortalidade infantil é muito baixa, em torno de 2,1% (PORDATA, 2022), o que significa dizer que, basicamente, todos os bebês que nascem lá têm condições parecidas e têm condição de seguir a vida, o que não acontece, por exemplo, em países com uma desigualdade social mais acentuada, que acabam por ter indivíduos que não têm condições de desenvolver e acessar seu potencial – se sobrevive à primeira infância, depois não tem alimentação, não tem escola e não tem moradia adequadas.

De toda forma, estes últimos não deixam de ter Direitos Humanos, pois são pensados para todos e para todas. Apenas eles não têm condição de usufruir.

Existem muitas outras possibilidades de conceituação dos DH e poderíamos desenvolver um longo estudo somente para apresentar cada uma delas. Isso escaparia, entretanto, ao objetivo do presente estudo.

Concluindo, Direitos Humanos são direitos que todos os seres humanos possuem por serem seres humanos.

2.2 Para quem são os Direitos Humanos

Não trataremos do conceito filosófico de quem é o ser humano, da sua angústia existencial e constante reflexão sobre o sentido da existência. Vamos tratar o ser humano como pessoa sem tentar fugir da inescapável influência cristã que nos rege, ou seja, pessoa vista simplesmente como um ser humano racional, capaz de distinguir o certo do errado.

Todos temos muitas diferenças, mas também temos todos algo em comum. Somos todos seres humanos e, apesar de diferentes, somos todos livres em iguais, sem distinção de sexo, cor, raça, religião, orientação sexual e opinião política, pelo menos em tese. E simplesmente por isso devemos ser respeitados e protegidos, afinal todos nós temos direitos.

O Artigo 2 da *Declaração Universal dos Direitos Humanos*, sustenta que:

Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. (ONU, 1948).

Os Direitos Humanos não dependem da cor da sua pele. Eles não dependem do grau de instrução nem estão ligados ao país em que alguém nasceu ou em que país vive. Os Direitos Humanos não dependem de nada. Dizem respeito a toda a humanidade. Então, por exemplo, os meus direitos são iguais aos seus, são iguais a quem está no Uruguai, na África do Sul ou em Roma. Ainda, os Direitos Humanos vão contra o supremacismo, pois ninguém é superior a ninguém.

Por fim, temos que ter em mente que essa pretensão de que os Direitos Humanos são universais não deixa de ser uma visão dentro de um contexto ocidental e eurocêntrico, mas não se descarta a percepção de que existem outras éticas, religiões e culturas que entendem os Direitos Humanos de outra forma. Respeita-se, mas, ainda assim, não mudamos nosso entendimento.

É isso. Os direitos humanos são para os humanos. Palavras simples e ainda assim verdadeiras e profundas. A condição de humanidade é o único requisito para a titularidade dos Direitos Humanos.

2.3 Como são os discursos sensacionalistas

Antes de adentrarmos no *modus operandi* dos discursos sensacionalistas em si, cabe a entendermos os objetivos do discurso e como eles podem se tornar espetaculares, midiáticos ou sensacionalistas.

A seguir veremos também o conceito de sensacionalista que estamos adotando neste trabalho. Antecipadamente pode-se afirmar que o sensacionalista tende a ser desonesto. Desonesto porque percebe que o argumento do outro é certo e persuasivo, mas segue argumentando e lutando não pela verdade objetiva (aquela “verdade verdadeira única”), mas por manter e impor suas afirmações. No fundo, ele sabe que está errado, mas vai continuando mesmo assim. Desonestidade.

Todo discurso tem como objetivo principal persuadir alguém em face de algo (esse conceito será aprofundado mais adiante). Esse bom resultado só se consegue mantendo a sua posição sem se deixar levar pelos argumentos e estratégias do outro, independente de se estar certo ou não. Estar certo, depois que se entra em uma discussão, não é suficiente. Para vencer um debate – ainda mais repleto de falas espalhafatosas –, precisamos usar a ferramenta mais valiosa de que dispomos: a palavra. A palavra, quando bem colocada, sempre será a melhor arma em um debate acalorado.

Ora, se apenas estar certo não é o suficiente para defender os Direitos Humanos (que é o nosso caso), devemos então aprender a usar a palavra. Mais: devemos aprender como o outro está usando a palavra no seu discurso ardil e, assim, desmontar essa fala com nossa palavra.

Em um discurso sensacionalista, agora já em busca de entender seu *modus operandi*, o que está se colocando em jogo não é o desejo puro pela prevalência da verdade. O que está se querendo, mesmo que não se diga, é que prevaleça o poder. O ser humano, sombrio como é, ao ser desafiado em sua convicção, deixa reinar a hipocrisia e a vaidade.

Esse comportamento não é dos tempos contemporâneos e não se dá apenas em ataques aos Direitos Humanos, que é o nosso objeto de proteção. Para Schopenhauer (2014), “cada

um se agarra desesperadamente às suas afirmações; mesmo aqueles que duvidam da legitimidade de sua causa, fazem todos os esforços para, pelo menos, parecer vitoriosos”. O filósofo, ao tratar dos truques dos interlocutores para manterem a conduta, continua:

E eles são numerosos e variados, mas repetem-se por toda parte: nas conversas diárias e nas polêmicas dos jornais, em discussões parlamentares e em processos judiciais; e até mesmo em discussões acadêmicas nos deparamos hoje com os mesmos truques e subterfúgios utilizados há séculos.

Desta forma, a fim de alcançar o objetivo da persuasão e de imposição do seu poder, o interlocutor sensacionalista, quando desafiado em suas convicções, acaba por se agarrar (algumas vezes de maneira hipócrita) às suas afirmações para, ao menos, parecerem vitoriosos. Quando seu argumento não é aceito ou não possui conteúdo, ele parte para a manutenção do poderio e da superioridade, não a manutenção da verdade.

Uma moderna e recorrente maneira de o interlocutor atingir esse objetivo é através da espetacularização. Nesse aspecto, o compromisso do sensacionalismo é com o mais puro espetáculo. Usa-se de premissas ou conclusões falsas que refutam diretamente teses corretas, ou do levantamento de dúvidas, de coerências desviadas e o uso de exceções para, indiretamente, atacar o correto argumento. Um exemplo claro e bastante rotineiro desse compromisso com o espetáculo é que nos recentes tempos pandêmicos, ao se contestar a política de saúde negacionista adotada pelo então Presidente da República Jair Bolsonaro, tornou-se comum ouvir como refutação a frase desviada: “E o Lula, que roubou...”.

A verdade em si, quase sempre, é deixada de lado. Vence a hipocrisia. A vaidade faz com que eu não me preocupe em estar certo, apenas o outro deve estar errado. Schopenhauer (2014) afirma que: “o interesse pela verdade, que deveria ser o único motivo para proposição de afirmações, é totalmente substituído pelo interesse da vaidade: a verdade deve parecer falsa e o falso deve parecer verdadeiro”.

É assim que se forma um discurso sensacionalista. Esse é o conceito de sensacionalista a ser considerado nesse trabalho. Com características sombrias, com elementos que trocam o verdadeiro pelo falso, com argumentos sem conteúdo real, com desvios incoerentes, com o foco apenas em manutenção do poder através do convencimento dos demais.

2.4 Exemplos cotidianos de discursos sensacionalistas que atacam os Direitos Humanos

Relevante é iniciar esse tópico trazendo realidades do nosso país e informando que os discursos cotidianos serão rebatidos adiante nas práticas de defesa e garantia. É fato que: “a transição da ditadura para a democracia foi o período em que se discutiu as limitações do uso abusivo da força policial. Foi quando ativistas passaram a reivindicar a proteção aos direitos humanos dos presos políticos” (GRAGNANI, 2018). Ligado a isso, está provavelmente o discurso mais distorcido, sensacionalista e espetacularizado sobre DH no Brasil, que é: “Direitos Humanos só serve para defender bandido”.

Ainda, diz a socióloga Zapater em reportagem (GRAGNANI, 2018):

Quando se tem a democratização em 1985, se libera uma série de programas (de TV) sensacionalistas, que exploram crime violentos com o discurso de que 'direitos humanos são direitos de bandidos', reformulando a ideia que já vinha se disseminando no senso comum nos anos 1970.

O discurso não me surpreende, pois chega até a ser convincente, já que explora o medo que o senso comum tem dos “bandidos”. Não adentrarei na dicotomia *bandidos x pessoas direitas*, pois a discussão já envolveria práticas arraigadas, religião, ciência política, temas que não são objeto direto do nosso estudo.

Encerrada a temática dos “bandidos”, temos também a difundida prática de discursos racistas e, saindo do caminho comum seguido pela academia, chama a atenção a prática em jogos de futebol. A *CNN Brasil* (2022²), recentemente, noticiou o aumento dos casos de racismo no futebol, destacando o fato de as denúncias raramente terminarem em punições. O texto destaca xingamentos racistas da torcida para os jogadores e entre os próprios jogadores em campo.

² Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-racismo-no-futebol-crescem-nos-ultimos-anos/>. Acesso em maio de 2022.

É inevitável não tratar, quando se considera o contexto político brasileiro, dos discursos e falas sensacionalistas proferidas pelo atual Presidente da República Jair Bolsonaro. Pela importância do tema, cabe retomar o conceito dos DSS: aquele com características sombrias, com elementos que trocam o verdadeiro pelo falso, com argumentos sem conteúdo real, com desvios incoerentes, com o foco apenas em manutenção do poder através do convencimento dos demais.

A *Anistia Internacional* listou mais de 30 violações de direitos humanos e retrocessos que ocorreram nos mil dias do governo do presidente Jair Bolsonaro. Entre as ações, estão a condução da pandemia, os ataques à imprensa e medidas que facilitam o acesso a armas (GI, 2021)³.

Com trechos da reportagem e priorizando os discursos em si (não necessariamente as ações), inicialmente merece destaque: “No meu caso particular, pelo meu histórico de atleta, caso fosse contaminado pelo vírus, não precisaria me preocupar. Nada sentiria ou seria, quando muito, acometido de uma gripezinha ou resfriadinho”, disse Bolsonaro em 25 de março de 2020 sobre a condução da pandemia do Coronavírus (COVID-19) que causou pelos menos 665.000 mortes no país até a data de acesso ao banco de dados usado como padrão (JOHNS HOPKINS UNIVERSITY, 2022).

O relatório da Anistia Internacional⁴ também cita os constantes ataques à imprensa por integrantes do governo federal. Segundo o documento, esses ataques aconteceram em 449 ocasiões. Intimidações, difamação, discriminação de gênero e tentativas de tirar a legitimidade da atividade jornalística. Ainda que fosse de bom gosto, não caberia essa exorbitante quantidade de discursos sensacionalistas em ataque à imprensa.

Outro exemplo: “Os incêndios acontecem praticamente nos mesmos lugares, no entorno leste da floresta, onde o caboclo e o índio queimam seus roçados em busca de

³ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/24/anistia-internacional-lista-32-violacoes-de-direitos-humanos-e-retrocessos-nos-mil-dias-do-governo-bolsonaro.ghtml>. Acesso em maio de 2022.

⁴ Disponível em: <http://www.abi.org.br/bolsonaro-e-aliados-realizaram-449-ataques-a-imprensa/>. Acesso em maio de 2022.

sobrevivência, em áreas já desmatadas”⁵, disse Bolsonaro em 22 de setembro de 2020 em seu discurso que distorce informações sobre o desmatamento e queimadas na Amazônia.

Não pretendemos esgotar o rol de falas prioritariamente espetacularizadas do atual Presidente da República; porém, é importante, por fim, lermos e refletirmos sobre o título e o conteúdo do título da reportagem do portal *Congresso em Foco*, do Portal UOL (2017)⁶: “Em meio à polêmica do ENEM, Bolsonaro chama Direitos Humanos de ‘esterco da vagabundagem’”.

Outro exemplo a ser trazido é o do discurso midiático. Midiático no nosso contexto é o que se refere à mídia, em especial, ao jornalismo. Jornalismo que deve informar, dialogar e educar com honestidade. Assim, lembrando a desonestidade do sensacionalismo, este vai de encontro aos valores do jornalismo, que deve sempre se pautar pela verdade. O sensacionalista, como vimos, não busca a verdade. Busca o espetáculo, busca ter sempre razão.

Nesse sentido, não há como falar de jornalismo sensacionalista sem lembrar das favelas. Ora, a criminalização da favela, do preto e do pobre está diretamente à exibição quase exclusiva na mídia desses três elementos diretamente ligados à violência, ao descumprimento de leis e à prática de atividades criminosas. Infelizmente e de maneira irresponsável, grande parte da mídia quer que o público consuma essa visão distorcida e criminalizada do pobre, preto e favelado.

A grande mídia brasileira é, se vista como um todo, elitista e cria uma visão que privilegia apenas um olhar, apenas um lado. Essa forma de controle social estipula que determinados grupos (sabemos quais) não devem ter direitos. Como consequência, qualquer pessoa ou movimento que tente defendê-los devem e efetivamente são discriminados.

Infelizmente, não há necessidade de trazer referências bibliográficas, pois o simples fato de ligar uma televisão ou acessar qualquer grande portal de notícias, já comprova e reforça essa situação do jornalismo brasileiro.

⁵ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/matheus-leitao/bolsonaro-leva-ao-mundo-versao-falsa-sobre-origem-das-queimadas/>. Acesso em maio de 2022.

⁶ Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/direitos-humanos-e-esterco-da-vagabundagem-diz-bolsonaro/>. Acesso em maio de 2022.

Pondo fim ao tópico dos discursos midiáticos, é obrigação trazeremos o clássico exemplo da reportagem que prioriza o espetáculo em detrimento da verdade veiculada no extinto jornal *Notícias Populares*, em 11 de maio de 1975. O veículo noticiou o nascimento de um bebê com características sobrenaturais e comportamento incontrolável, sob o título de “Nasceu o Diabo em São Paulo, bebê com chifres, rabo e falando”⁷. Segundo a reportagem da *Folha* (FERREIRA, 2017) que hoje trata o caso, “O bebezinho, que já nasceu falando e ameaçou sua mãe de morte, tem o corpo totalmente cheio de pelos, dois chifres pontiagudos e um rabo de aproximadamente cinco centímetros, além do olhar feroz, que causa medo e arrepios”. O bizarro parto do demônio rendeu, na época, recorde de vendas e reportagens para o jornal.

Esses foram apenas alguns exemplos de discursos sensacionalistas que atacam os Direitos Humanos. Ainda podemos citar outras violações de DH, como a intolerância religiosa, a violência contra a mulher, a intenção de tolher a liberdade de expressão etc. Ensurdecedor o silêncio de grande parte da sociedade diante de todo o exposto.

2.5 Técnicas de argumentação e oratória defensiva

Em momento anterior, em que trouxemos exemplos de DSS que atacam e violam os Direitos Humanos, tivemos como limite a exposição e em algum momento adentramos um pouco no mérito, porém, não argumentamos, não defendemos e não demos soluções de como garantir esses DH violados nos ditos discursos.

Agora voltaremos aos ensinamentos de Schopenhauer (2014), que nos traz a essência de toda discussão, que nos ensina o que realmente acontece em um debate. Simultaneamente, veremos técnicas de argumentação referente às questões levantadas e refutação das teses ou das consequências da tese. Por fim, vamos trazer estudos sobre as bases da oratória defensiva para em seguida praticarmos a defesa e a garantia dos DH de maneira efetiva e possível de ser aplicada no cotidiano da vida real.

⁷ Disponível em: <https://vejasp.abril.com.br/coluna/memoria/a-manchete-que-mexeu-com-sao-paulo-nos-anos-70-o-bebe-diabo/>. Acesso em maio de 2022.

Schopenhauer (2014) nos ensina que após o oponente apresentar uma tese, temos dois modos de refutá-la e dois caminhos que podem ser seguidos. Atentos para o estudo das técnicas de argumentação.

O primeiro modo de refutar é com o foco na questão, mostrando que a afirmação dele não concorda com a verdade objetiva e ou nem com a verdade subjetiva, a própria do sujeito. O segundo modo, com foco no oponente, é apenas uma relativização e nada acrescenta à verdade objetiva propriamente dita.

Já pelos caminhos que podem ser seguidos (ou métodos), podemos atacar diretamente a tese em seus fundamentos ou indiretamente em suas consequências. O ataque direto mostra que a tese não é verdadeira e o indireto mostra que a tese pode não ser verdadeira. Tem essa pequena diferença.

O autor continua:

Nos diretos, podemos fazer duas coisas. Ou mostramos que os fundamentos da afirmação são falsos (*negō majorem, minorem*); ou admitimos os fundamentos, mas mostramos que a afirmação não leva às consequências (*negō consequentium*), assim atacamos as consequências ou a forma da conclusão. Para as refutações indiretas, utilizamos o recurso da apagogia ou da instância.

Para o filósofo alemão, na apagogia aceita-se uma afirmação como sendo verdadeira e, então, mostra-se o que vem a seguir quando utilizamos outra proposta tida como verdadeira. Daí, usamos as duas premissas para um mesmo fim, chegando a uma conclusão que é claramente falsa, pois contradiz a natureza das coisas ou as outras afirmações do próprio oponente. Desta forma, a tese do oponente também se torna falsa, pois logicamente premissas verdadeiras só podem ser seguidas por conclusões verdadeiras, apesar das falsas nem sempre serem seguidas por conclusões falsas.

Já na instância refuta-se a afirmação do oponente por meio da referência direta a casos específicos (particulares) que nela se incluem pela forma como são expostos, mas aos quais não se aplicam e por meio dos quais a afirmação se mostra necessariamente falsa.

Encerrando a participação do autor alemão na construção das teses, esse é o proposto fundamental, o cerne de toda discussão. Dentro desse proposto, aprendemos as principais técnicas de argumentação. Nas práticas de defesa e garantia de Direitos Humanos, vamos levar essas técnicas para mais perto da realidade fática, nos distanciando de tantos conceitos abstratos outrora vistos.

Sobre a oratória defensiva, devemos entender “defensiva” no aspecto relacionado à defesa dos DH em si. Na finalidade que o instrumento “oratória” irá ajudar o objetivo defesa e garantia de DH a ser alcançado.

A oratória, mesmo com todas suas vertentes, será tratada como a habilidade de falar bem ou ainda de falar bem em público, já que dificilmente uma DSS se dará em ambiente totalmente reservado. Não há muito o que se discutir: para se sair bem durante uma discussão, uma das condições essenciais é saber falar bem. Sem essa habilidade dificilmente se valoriza tudo o que se aprendeu em termos de técnicas e argumentos.

Para Polito (2008), os atributos mais importantes para que se domine a oratória são: a credibilidade, a voz, o vocabulário e a expressão corporal. O autor também cita a aparência, mas para nosso objeto de trabalho, este aspecto acaba por ficar em segundo plano e não será dado grande destaque.

Iniciando pela credibilidade, considere que seu grande objetivo como defensor dos Direitos Humanos deve ser transmitir uma informação de um jeito que ela seja aceita por quem está ouvindo. Assim, fica claro que só é possível convencer ou persuadir alguém se transmitirmos credibilidade em nossa maneira de falar.

Sobre a voz, Majada (1951) afirma que “o tom oratório deverá ser semelhante a uma conversação interessante e animada, com toda naturalidade. É absurdo que se abandone o tom natural de falar e expressar-se [...]”. Assim, para que a voz seja usada de maneira apropriada em busca de uma boa oratória, deve-se considerar acima de tudo a naturalidade. Não há que se mudar respiração, mudar pronúncias de palavras, alterar o volume forçadamente, manipular seu sotaque. Apenas seja natural.

Avançando para a importância do vocabulário, não há dificuldade em ver que quanto mais amplo e extenso for seu vocabulário, mais segura e desenvolvida será a sua fala. É o domínio do conteúdo. É saber para quem são e o que são os Direitos Humanos, por exemplo. É não se preocupar tanto com a forma, pois você domina tanto a matéria que o que será dito sairá naturalmente e de forma automática.

Seguindo para a expressão corporal e voltando aos ensinamentos de Polito (2008):

Para desenvolver uma boa expressão corporal, observe as seguintes orientações: faça um gesto para cada informação predominante na frase; não tenha pressa para voltar à posição de apoio; gesticule com os braços acima da linha da cintura; faça o movimento a partir do ombro; varie os gestos; varie a posição de apoio; marque o ritmo da fala com os braços na frente do corpo; estabeleça um sincronismo harmonioso entre o gesto, a voz e a mensagem; posicione-se naturalmente sobre as duas pernas; use o semblante para se comunicar com mais expressividade; olhe para os ouvintes.

Tudo isso traz naturalidade, segurança e credibilidade. É o suficiente e deve ser praticado.

2.6 Melhores práticas de defesa de Direitos Humanos diante de discursos sensacionalistas

Defender e promover os direitos humanos significa disposição de lutar por valores tão fortes e essenciais para a humanidade quanto incompreendidos pela maioria das pessoas (FANTAZZINI, 2004). Precisamos discutir com argumento, com a autoridade do argumento a nosso favor, não com o argumento de autoridade.

Discursos sensacionalistas que atacam os Direitos Humanos normalmente estão relacionados à problemas éticos, à falta de representação de minorias, à banalização da violência e à espetacularização dos DH. E é justamente nesses pontos que eles perdem o debate para nós, que agora conhecemos a estrutura desse tipo de discurso, sabemos o que são

e para quem são realmente os Direitos Humanos, possuímos técnicas de argumentação e oratória defensiva e vamos estudar as melhores práticas de defesa. De antemão, vamos ficar com um princípio da ética da discussão dita por Aristóteles *contra negantem principia non est disputandum*, ou seja: não se discute com quem nega princípios.

Uma das práticas que você deve levar para uma discussão sobre DH em que o seu oponente está usando de argumentos sensacionalistas ou desonestos, é desqualificar o argumento dele. Na verdade, essa boa prática pode ser utilizada em qualquer discussão. Você sempre pode desacreditar a crença do seu oponente contradizendo-o com suas ações. Então, se você conhecer algumas características do seu opositor, essa técnica se sai ainda melhor.

Costumo utilizar essa prática quando me deparo com o absurdo de que: “Direitos Humanos só servem para defender bandidos”. Uma boa reação é, se a pessoa ingere álcool e depois dirige (o que é crime no nosso país e automaticamente o torna um “bandido”), contra argumentar: “Então você deve ser bandido, pois já te vi beber e dirigir. Que bom que os Direitos Humanos estão aí para você!”. Como provavelmente seu oponente não se considera bandido, a tese dele está invalidada.

Uma outra boa prática de invalidar esse argumento espetacularizado é invalidando a teoria com a prática, pois se a teoria está correta, a prática também deveria estar. Logo, se a prática está errada, a teoria também será falsa e o argumento do seu oponente não é válido. “Direitos Humanos só servem para defender bandidos”, pelo que eu respondo: “Acho que não. Vê só, você não é bandido e está gozando da sua liberdade de ir e vir, o que é um Direito Humano. Se você não é bandido, esse DH não deveria estar servindo para você. Então Direitos Humanos não servem só para defender bandidos”.

Aristóteles (2021), nos traz também a estratégia de desestabilizar o seu oponente. A ideia é provocar raiva para que o outro saia fora de seu equilíbrio e racionalidade e passe a não julgar corretamente. Uma maneira simples de desestabilizar alguém durante uma discussão é fazê-lo ficar com raiva por meio de repetidas injustiças ou pela insolência, como no caso do Presidente Jair Bolsonaro tratando a pandemia da COVID-19 como uma gripezinha, bombardeá-lo com argumentos nitidamente científicos e dados reais do grande

número de mortes, ou ainda que tecnicamente não se tratava de uma gripe. A intenção é que o oponente não perceba que a nossa tese está para ser aprovada.

Seguindo, a prática que acredito ser a mais interessante e mais simples de ser aplicada no nosso objeto de estudo é tornar a alegação do outro inconsistente. Schopenhauer (2014) afirma que:

Quando o oponente faz uma afirmação, e por meio de falsas inferências e distorções de suas ideias, extraímos dela outras afirmações que ela não contém e que ele não quis dizer de jeito nenhum, ou melhor, que são absurdas ou perigosas. Assim parece que a primeira afirmação deu origem a outras que são inconsistentes consigo mesmas ou com algum reconhecimento da verdade, então ela parece ser refutada de maneira indireta.

Então, quando o Presidente da República, Jair Bolsonaro, fala que: “Os incêndios acontecem praticamente nos mesmos lugares, no entorno leste da floresta, onde o caboclo e o índio queimam seus roçados em busca de sobrevivência, em áreas já desmatadas”, podemos aplicar essa técnica rebatendo: “Então, o que está me dizendo é que os próprios índios desmataram a Amazônia com grandes queimadas?”. Ou ainda: “Quer dizer que o caboclo e o índio são os grandes responsáveis pelo desmatamento da Amazônia?”. Respostas bem sutis que refutam a tese principal do oponente de maneira indireta e ele terá que negar a própria teoria.

No mais, é importante que saibamos com quem e quando discutir antes de aplicar o que foi exposto. Isso aprendi com a experiência de vida e prática em discursos. Se o oponente acredita ser superior, acredita ter mais intelecto ou tem plena convicção do que está dizendo (e isso normalmente acontece com quem está atacando os DH), mas, em verdade, não tem condições intelectuais ou culturais de discutir consigo e não passa de um “pilotado”, uma das melhores opções é ironizar e já ganhar a discussão antes mesmo de ela começar. Uma forma de fazer isso é dizer: “Desculpa, para você é bem fácil entender isso dessa maneira, por causa do seu grande intelecto. A culpa é minha porque realmente não entendo muito do assunto”. Você saiu do ataque, manteve sua boa reputação como entendedor do tema e evitou uma discussão desnecessária.

Por fim, Schopenhauer (2014), ao analisar os ensinamentos de Aristóteles, reforça esse sentimento de apenas discutir quando for necessário:

Dentre centenas de pessoas raramente existe mais que uma com quem valha a pena discutir. Deixe o restante falar o que quiser, pois *desipere est juris gentium* [a ignorância é um direito do ser humano]; e pensemos no que disse Voltaire: *La paix vaut encore mieux que la vérité* [a paz ainda é melhor do que a verdade]; e um ditado árabe: ‘na árvore do silêncio crescem os frutos da paz’.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se entender o que são os Direitos Humanos, tirando a conclusão de que são Direitos que todos os seres humanos possuem por serem seres humanos; bem como, estudou-se para quem são os DH, com o breve entendimento de que a condição de humanidade é o único requisito para a titularidade de tais direitos.

Ainda, analisou-se a formação e o conceito dos discursos sensacionalistas, este entendido como aquele com características sombrias, com elementos que trocam o verdadeiro pelo falso, com argumentos sem conteúdo real, com desvios incoerentes, com o foco apenas em manutenção do poder através do convencimento dos demais. Foram exemplificados, mas há a necessidade de aprofundar os estudos nos discursos em si.

Em seguida trabalhamos técnicas de argumentação e oratória defensiva, sendo esse campo amplo para novas pesquisas e acréscimo de conhecimento. O ponto alto e final foi aprender com as melhores práticas de defesa dos DH diante dos discursos sensacionalistas, com exemplos reais de como reagir, como defender e se, na verdade, devemos fazer isso ou não.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Tópicos**. São Paulo: Edições Livre, 2021.

BRASIL, CNN. **Casos de racismo no futebol crescem nos últimos anos.** 2022. Disponível em < <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/casos-de-racismo-no-futebol-crescem-nos-ultimos-anos/>>. Acesso em: 7 de maio de 2022.

CRANSTON, Maurice William. **What are human rights?**. London: Bodley Head, 1973.

EM FOCO, Congresso. **Em meio à polêmica do ENEM, Bolsonaro chama Direitos Humanos de “esterco da vagabundagem.** 2017. Disponível em < <https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/direitos-humanos-e-“esterco-da-vagabundagem”-diz-bolsonaro/>>. Acesso em: 3 de maio de 2022.

FANTAZZINI, Orlando. **Manual de orientação ao parlamentar municipal, estadual e federal para a atuação em defesa dos direitos humanos e da cidadania.** 2004. Disponível em <<http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/br/parlamentar/discurso.htm>>. Acesso em: 9 de maio de 2022.

FERREIRA, Luiz Carlos. **Bebê-diabo nasce no ABC paulista, mas some de forma misteriosa.** 2017. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2017/09/1820253-bebe-diabo-nasce-no-abc-paulista-mas-some-de-forma-misteriosa.shtml>>. Acesso em: 5 de maio de 2022.

G1. **Anistia Internacional lista 32 violações de direitos humanos e retrocessos nos mil dias do governo Bolsonaro.** 2021. Disponível em <<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2021/09/24/anistia-internacional-lista-32-violacoes-de-direitos-humanos-e-retrocessos-nos-mil-dias-do-governo-bolsonaro.ghtml>>. Acesso em: 5 de maio de 2022.

GRAGNANI, Juliana. **O que são direitos humanos e por que há quem acredite que seu propósito é a defesa de 'bandidos'?**. 2018. Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-43465988>>. Acesso em: 5 de maio de 2022.

JOHNS HOPKINS UNIVERSITY. **COVID-19 Data Repository by the Center for Systems Science and Engineering (CSSE)**. 2022. Disponível em <<https://github.com/CSSEGISandData/COVID-19>>. Acesso em: 15 de maio de 2022.

MAJADA, Arturo. **Oratória forense**. Barcelona: Bosch, 1951.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**: Resolução 217 A (III). Paris: Assembleia Geral, 1948.

POLITO, Reinaldo. **Oratória para advogados e estudantes de Direito**. São Paulo: Saraiva, 2018.

PORDATA (Portugal). Fundação Francisco Manuel dos Santos (comp.). **Taxa de mortalidade infantil**: base de dados Portugal contemporâneo. Base de dados Portugal Contemporâneo. 2022. Última atualização: 2022-05-04. Disponível em: <https://www.pordata.pt/Europa/Taxa+de+mortalidade+infantil-1589>. Acesso em: 01 maio 2022.

RENA, Luiz. **Direitos Humanos segundo Paulo Freire**. In *Jornal Pensar e Educação em Pauta*. FAE/UFMG: 2021.

SCHOPENHAUER, Arthur. **38 estratégias para vencer qualquer debate**: a arte de ter razão. Tradução Camila Werner ; com introdução de Karl Otto Erdmann. São Paulo: Faro Editorial, 2014.